

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.504, DE 2015.

Modifica a Lei n.º 12.858, de 2013, alterando o artigo 1º, caput e §3º do artigo 2º da lei em questão, para acrescentar a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, visando atender a disposição contida no art. 144 da Constituição Federal; altera a Lei. nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências

Autor: Deputado SILAS FREIRE

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.504, de 2015 (PL 1504/2015), de autoria do Deputado Silas Freire, intenciona acrescentar a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, por meio da modificação da Lei nº 12.858, de 2013.

Sua justificação, em apertada síntese, repousa no fato de que a segurança pública em nosso País se encontra numa situação caótica e a destinação de recursos para essa área, na visão do autor, ainda que em detrimento dos investimentos em educação, poderia contribuir para a solução desses problemas, conforme se vê dos trechos destacados abaixo.

“Atualmente fatores como o aumento das taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições da administração da justiça, a ineficiência preventiva de nossas instituições, aumento das custas operacionais do sistema dentre outras questões são problemas incontestes no cenário atual.

A polícia do país tem funcionado dentro de seu limite orçamentário, o que reflete diretamente em um serviço de relevância inquestionável, prestado de forma precária.

Visando coibir o quadro acima exposto, se faz necessário investir de modo mais ostensivo no referido setor com a finalidade de estabilizá-lo e, dessa forma, oferecer à população um serviço de segurança pública efetivamente eficiente por meio dos recursos gerados com os royalties do petróleo”.

O PL 1504/2015 foi apresentado no dia 13 de maio de 2015. O despacho atual prevê a tramitação pelas Comissões de Educação (CE); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT-art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC-art. 54 RICD). A apreciação será conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

O parecer aprovado pela CE, tendo como relator o Deputado Aliel Machado, acertadamente, foi pela rejeição do PL em comento. Seguem alguns trechos bem representativos do referido parecer.

“[...] Com a alteração proposta, União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicariam os recursos previstos de tal exploração no montante de 55% (cinquenta e cinco por cento) na área de educação, 25% (vinte e cinco por cento) na área da saúde e 20% (vinte por cento) na área da segurança pública.

Ou seja, pela proposta em tela, seriam retirados, dos recursos provenientes da exploração do petróleo e gás natural, 20% dos 75% hoje previstos para a Educação e repassados para a segurança pública, deixando a área de Educação com 55%.

Porém, por mais que concordemos que a violência é questão que atualmente preocupa a todos, discordamos de forma veemente da mudança proposta. Retirar recursos da Educação para destinar à área de segurança pública é uma séria distorção na abordagem do problema”.

O PL 1504/2015 foi recebido, então, pela CSPCCO, no dia 15 de julho de 2016. Encerrado o prazo de apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

No dia 30 de março de 2017, o Deputado Aluísio Mendes foi designado Relator no âmbito da CSPCCO. Em meados de maio do mesmo ano, o Relator apresentou seu parecer pela aprovação da proposição em tela. No dia 31 do mesmo mês, foi-nos concedida vista.

No dia 23 de agosto, a matéria foi discutida na CSPCCO. Inconformados com a proposta apresentada pelo Relator, de aprovar a matéria, vimos consignar esse Voto em Separado, por entendermos que o PL 1504/2015 deva ser rejeitado.

É o relatório.

II - VOTO

Defendemos, pois, a rejeição do PL 1504/2015 em nossa Comissão Permanente. Esse posicionamento, à primeira vista, parece contraditório, vez que qualquer medida que incremente os recursos destinados à segurança pública, máxime quando discutida no seio desta Comissão, tende

a ser bem-vinda. Infelizmente, porém, não é esse o caso da proposição ora em apreço.

Afirmamos isso tão peremptoriamente, porque estão em disputa, nesse caso, duas das mais importantes necessidades básicas de nossa população, a educação e a segurança pública. Em nossa visão, a primeira deveria preponderar sobre a segunda, ao menos neste momento.

De plano, assentamos que a Comissão de Educação, indo na mesma direção que ora propomos, aprovou parecer pela rejeição do PL 1504/2015, com a qual concordamos, mas com fundamento em argumentos ligados à prioridade que deve ser dada a esse campo de atuação estatal.

Por força regimental, ficaremos detidos a argumentos ligados à própria segurança pública, tema de nossa Comissão Permanente, ainda que nos pareça clara a necessidade de priorização, *in casu*, da educação em face da segurança pública. Isso, porque investimentos na primeira refletirão, no médio e no longo prazo, em soluções duradouras e sustentáveis para a crise atual na segunda, de modo especial, no nível dos municípios.

Ocorre que, mesmo ciente dos graves problemas enfrentados pela população no campo da segurança pública, não acreditamos em soluções mágicas e fáceis, particularmente aquelas que se restringem somente à realocação de recursos financeiros.

A resposta estatal a esse estado caótico de coisas nesse campo será, necessariamente, holística, e compreenderá ações em outras áreas que incluem a educação. Dessa maneira, mantendo-se ou aumentando-se os investimentos no aprimoramento educacional de nossa gente, criaremos as condições necessárias para que nossas crianças e adolescentes tornem-se mais blindados ao assédio do crime organizado e das drogas, o que, como dito, no médio e no longo prazos, minará as condicionantes estruturais que os impulsionam, atualmente, para o mundo do crime.

Algum intérprete desatento poderia pensar que esse argumento não seria suficiente. Prosseguimos, então, afirmando que engessar a aplicação dos recursos financeiros municipais, restringindo parte deles à segurança

pública, parece-nos inócuo no que tange à solução dos problemas de violência enfrentados pelo País no cotidiano.

Isso, porque os municípios têm apenas responsabilidade residual nesse campo de atuação estatal. Esses entes federativos não possuem força própria de segurança pública, conforme se vê da leitura dos incisos do art. 144 da Constituição Federal. Com que finalidade, então, destinar recursos aos municípios com vinculação ao seu emprego na segurança pública, se esses entes mal possuem órgãos com atribuição constitucional de agir na área?

É que as guardas municipais, com previsão em parágrafo específico do art. 144 (§8º) do Texto Maior, numa visão otimista, não são órgãos de segurança pública estrito senso. Da análise de suas atribuições constitucionais, percebe-se que, embora extremamente importantes para a vida dos munícipes, esses órgãos não se dedicam à segurança pública propriamente dita, o que impediria ou dificultaria sobremaneira, ao menos numa análise inicial, que tais recursos fossem empregados em prol de sua atuação.

Ressalta-se que esse é o posicionamento também da Confederação Nacional de Municípios (CNM), a cuja manifestação dou voz nesse momento. Concordamos, esta Parlamentar e a mencionada Confederação, que não se pode transferir, indiretamente, porção maior de responsabilidade aos municípios, no que tange à segurança pública, por meio de um projeto de lei que, embora dotado de boas intenções, tem seu mérito completamente desviado da melhor forma de lidar com o problema ora em discussão.

Estamos, assim, cansados de assistir a tentativas de adoção de medidas miraculosas e açodadas para a solução de nossos maiores dilemas. Foi assim quando da “criação” da Força Nacional de Segurança Pública, por meio de decreto presidencial, em 2004, uma improvisação que tentou desbordar a necessidade de previsão constitucional para a instituição de novos órgãos de segurança pública e que tem gerado problemas de naturezas diversas até os dias atuais, conforme se vê da análise de medidas provisórias

subsequentes que intentam dar corpo institucional crescente a essa “criatura” amorfa e desregrada.

Da mesma forma vemos a medida ora em apreço: um erro que poderá custar caro à Nação nos próximos anos. Daí nossa insurgência em relação ao parecer já lido pelo eminente Relator.

Queremos, tanto quanto todos nossos Pares, que seja solucionada a questão da segurança pública em nosso País. Não acreditamos, porém, que tal solução passe pelo desvio de recursos da educação para, máxime no caso específico dos municípios, o campo da segurança pública, em função do já mencionado em linhas anteriores, motivo pelo qual apresentamos esse **VOTO EM SEPARADO**, manifestando-nos pela **REJEIÇÃO** do PL 1504/2015 e pedindo apoio aos demais Pares para que consignem seus relevantes votos na mesma direção.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO